



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

RENATA CRISTINA DANTAS

**A intervenção do/a assistente social na investigação da alienação parental:
possibilidades e desafios.**

NATAL/RN

2012

RENATA CRISTINA DANTAS

**A intervenção do/a assistente social na investigação da alienação parental:
possibilidades e desafios.**

Monografia apresentada ao curso de graduação em Serviço Social do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Maria de Fátima Gerônimo Marques

NATAL/RN

2012

RENATA CRISTINA DANTAS

**A intervenção do/a assistente social na investigação da alienação parental:
possibilidades e desafios.**

Monografia apresentada ao curso de graduação em Serviço Social do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Aprovado em ___/___/___

BANCA EXAMINADORA

Profª Orientadora Maria de Fátima Gerônimo Marques
UFRN

Profª Membro da Banca Mônica Maria Calixto de Farias Alves
UFRN

Lúcia de Fátima de Carvalho Alves
Assistente Social do Setor Psicossocial das Varas de Família da Comarca de Natal –
RN, Membro da Banca.

NATAL/RN

2012

Dedico esta monografia a todas as crianças e pais alienados, bem como aos meus pais, irmãos, namorado, sogra e amigos por todo o incentivo e amparo a mim dispensados durante esta longa caminhada em direção à realização dos meus sonhos e ideais. A vocês, minha eterna gratidão.

AGRADECIMENTOS

Como já dizia Anitelli: “Sonho parece verdade quando a gente esquece de acordar”. Hoje, vivo uma realidade que mais parece um sonho, mas foi preciso muito esforço, determinação, paciência e perseverança para chegar até aqui e nada disso eu conseguiria sozinha. Minha terna gratidão a todos aqueles que colaboraram para que este sonho pudesse ser concretizado.

Sou grata a Deus pelo dom da vida, por seu amor infinito, sem Ele nada sou. Agradeço aos meus pais Lúcia e Dariu, meus maiores exemplos de honestidade, garra, dedicação, força, e persistência, a quem dedico todas as minhas conquistas. Aos meus irmãos, ao meu namorado Inaldo, por todo incentivo, amor e carinho que me tem dedicado. Aos meus tios, tias, avós (In memoriam), sobrinhas, primos e demais que sempre estiveram presentes, ainda que à distância.

À minha supervisora de estágio Fátima Alves por ter sido tão prestativa, atenciosa e compreensiva e pelos ensinamentos e contribuições à minha formação profissional. À professora Fátima Marques que, com muita paciência e atenção, dedicou seu valioso tempo para me orientar em cada passo deste trabalho. E aos demais professores pela contribuição a minha vida acadêmica e a minha futura vida profissional.

As minhas colegas de turma, em especial Stefany, Priscila, Cicely, Gerlane, Sabrina Lícia, Gracinha e Carol, a quem aprendi a amar e construir eternos laços de amizade. Obrigada por todos os momentos que passamos juntas. Esta caminhada não seria a mesma sem vocês.

Aos meus amigos (as) Roméria, Petrucci, Fátima, Avánissa e demais por todo apoio e cumplicidade.

Aos meus amigos (as) e colegas da Residência Universitária Mirassol pelos quatro anos de aprendizado, amizade e convivência.

Enfim, obrigada a todos que mesmo não citados aqui contribuíram para a conclusão desta etapa e para a Renata que sou hoje.

“Ninguém tem maior amor do que aquele que dá sua vida pelos que ama”.
Jó 15: 13.

(Quase) Assistente Social, Renata Cristina Dantas.

“A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeito de direitos civis, humanos e sociais, garantidos na Constituição e nas leis”.
Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 15)

RESUMO

O presente trabalho monográfico objetiva contribuir com as reflexões acerca da intervenção do/a assistente social no campo sóciojurídico, particularmente, na investigação da alienação parental. Buscamos problematizar as novas configurações da família e suas possibilidades, os conceitos de alienação parental e realizar uma leitura da intervenção dos/as assistentes sociais do setor sóciojurídico. O objeto de nossa análise foi se delineando a partir da minha vivência no campo de estágio, no Setor Psicossocial das Varas de Família da Comarca de Natal-RN, e ainda de estudos teóricos e reflexões, visto que esta é uma demanda relativamente nova posta aos profissionais de Serviço Social. A alienação parental consiste na programação por parte do guardião de uma criança/adolescente para que rejeite o outro genitor sem qualquer justificativa, não se importando com as reais consequências instaladas nestas. Deste modo, a alienação parental consiste numa forma de violação dos direitos da criança/adolescente e tendo em vista que o/a assistente social é um profissional que trabalha na perspectiva da garantia de direitos, é convidado a avaliar os conflitos familiares e a intervir nos mesmos. Por tudo isso, é importante salientar a necessidade de aprofundar os estudos e reflexões acerca da problemática como meio de fomentar a aproximação e discussão no âmbito do serviço social.

PALAVRAS-CHAVE: Alienação parental; Criança/adolescente; Serviço Social.

ABSTRACT

This monograph aims to contribute to the reflections on the intervention of social workers in the field sóciojurídico, particularly in the investigation of parental alienation. We seek to problematize the new settings of the family and its possibilities, the concepts of parental alienation and perform a reading intervention of social workers sóciojurídico sector. The object of our analysis was delineated from my experience in the training field, in Sector Psychosocial family courts of the District of Natal-RN, and also of theoretical reflections and since this is a relatively new demand put to Social service professionals. The parental alienation is the programming by the guardian of a child / adolescent to reject the other parent without justification, not caring about the real consequences of these installed. Thus, parental alienation is a form of violation of the rights of children / adolescents and in order that the social worker is a professional who works in the context of guaranteed rights is invited to assess family conflicts and intervene in them. For all these reasons, it is important to highlight the need for further studies and reflections on the issue as a means of encouraging closer and discussion within the social service.

KEYWORDS: Parental Alienation; Child/adolescent; Social Service.

LISTA DE SIGLAS

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

CFESS – Conselho Federal de Serviço Social

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

RN – Rio Grande do Norte

SAP – Síndrome da Alienação Parental

Sumário

INTRODUÇÃO	11
2 A FAMÍLIA E SUAS TRANSFORMAÇÕES: APROXIMAÇÕES INICIAIS SOBRE FAMÍLIA, PATRIARCADO E ALIENAÇÃO PARENTAL	14
2.1 A constituição familiar e as determinações do sistema patriarcal	14
2.2 A Família no tempo contemporâneo: novas configurações familiares e conflitos	22
3 PROCESSO DE ALIENAÇÃO PARENTAL NA FAMÍLIA: DETERMINANTES E CONSEQUÊNCIAS	27
3.1 Alienação Parental e a Síndrome da Alienação Parental nas relações familiares: análises conceituais	27
3.2 A Alienação Parental enquanto violação dos direitos da criança e do adolescente	34
4 O SERVIÇO SOCIAL NO CAMPO JURÍDICO: LIMITES E POSSIBILIDADE NA INTERVENÇÃO NA INVESTIGAÇÃO DA ALIENAÇÃO PARENTAL	39
4.1 Trabalhos do/a Assistente Social no campo sócio jurídico: breves considerações	39
4.2 Desafios e possibilidades à intervenção dos/as assistentes sociais nos processos de alienação parental	45
CONSIDERAÇÕES FINAIS	49
REFERÊNCIAS	50

INTRODUÇÃO

A alienação parental consiste na programação por parte do guardião de uma criança/adolescente para que rejeite o outro genitor¹ sem qualquer justificativa, não se importando com as reais consequências instaladas nestas. Já o termo “Síndrome da Alienação Parental - SAP” surgiu nos anos 1985², definido pelo psiquiatra norte americano Richard Gardner, um estudioso do tema, e se refere às reais consequências da prática da alienação parental nos filhos.

No Brasil a divulgação desta se deu, principalmente, através das associações de pais separados contribuindo para a promulgação da Lei 12.318 sancionada em 26 de agosto de 2010 que dispõe sobre a mesma. A partir desta lei a prática da alienação parental passou a ser criminalizada. Esta prevê medidas e sanções como acompanhamento psicológico até a aplicação de multa ou mesmo a perda da guarda da criança/adolescente, a pais que estiverem exercendo esta violência nos filhos.

A alienação parental se constitui num fenômeno antigo nas relações familiares e judiciais, entretanto para o Serviço Social esta temática é relativamente nova. Deste modo, vê-se a necessidade do/a assistente social compreender as reais determinações que permeiam esta demanda, como forma de subsidiar sua intervenção no campo sóciojurídico. Para tanto, necessita-se que este profissional possua conhecimento teórico-metodológico a respeito das relações familiares e das relações interpessoais, assim como seja capacitado para atuar em situações de litígio.

A partir da minha vivência no campo de estágio, no Setor Psicossocial das Varas de Família da Comarca de Natal-RN e de estudos e reflexões, foi se delineando o meu desejo em refletir sobre esta temática, visto que esta é uma demanda relativamente nova posta aos profissionais de Serviço Social, derivada da conjuntura de mudanças na configuração da família.

Com base nesta experiência, pude perceber que a alienação parental é um fenômeno que perpassa todas as classes sociais. A mesma se afirma como uma

¹ Vale salientar que “apesar de mais frequente e comprovável a alienação parental ser praticada por um genitor, nada impede que a campanha depreciativa” (Alexandridis e Figueiredo, 2011, p. 49) seja promovida por outra figura parental, como avós, tios ou até mesmo pelo genitor não guardião.

² Ver mais em Dias (2008).

forma de violência psicológica e de abuso do exercício do poder parental (SIMAO, 2008, p. 15).

Sendo este tema um novo enfrentamento aos profissionais de Serviço Social, vê-se a necessidade de estudá-lo como meio de fomentar a aproximação e discussão na categoria profissional e contribuir para o aprofundamento da produção de conhecimento no interior da academia, pois apesar da inserção do Serviço Social no judiciário ser antiga as produções sobre a temática são limitadas na categoria profissional, mesmo se tratando de uma abordagem relevante.

Desta forma, o presente trabalho busca contribuir com as reflexões acerca da intervenção do/a assistente social na investigação da alienação parental no campo sóciojurídico, a partir da análise das novas configurações da família e suas possibilidades, assim como almeja contribuir com o debate conceitual da alienação parental e realizar uma leitura da intervenção dos/as assistentes sociais do setor sóciojurídico.

Esta pesquisa será qualitativa e de cunho social. Assim, tomando por base os objetivos expostos iremos nos debruçar numa análise crítica dos processos reais que envolvem a prática da alienação parental, bem como nos aportes teóricos existentes. Utilizaremos o método crítico que propicia o conhecimento teórico, “partindo da aparência, visando alcançar a essência do objeto” (NETTO, 2009).

Realizaremos ainda, dentre outros, uma leitura da intervenção dos profissionais de Serviço Social do setor sóciojurídico resultantes da pesquisa bibliográfica e documental que norteará as respostas às nossas indagações.

Neste sentido, a estrutura do Trabalho de Conclusão de Curso está composta por introdução, três capítulos com dois subitens cada e considerações finais.

No segundo capítulo intitulado “A FAMÍLIA E SUAS TRANSFORMAÇÕES: APROXIMAÇÕES INICIAIS SOBRE FAMÍLIA, PATRIARCADO E ALIENAÇÃO PARENTAL”, busca-se compreender a importância da intervenção do/a assistente social na investigação da alienação parental a partir de uma apreciação acerca da gênese patriarcal da família e suas transformações ao longo do tempo, analisando suas implicações na prática da alienação parental e nos conflitos familiares que se apresentam e podem incidir sobre a vida da criança e do adolescente.

No terceiro capítulo que possui por título “PROCESSO DE ALIENAÇÃO PARENTAL NA FAMÍLIA: DETERMINANTES E CONSEQUÊNCIAS” abordaremos como se estabelece a alienação parental, seus determinantes e as consequências

para os alienados. Discutiremos também a interferência do Estado nos conflitos familiares.

No quarto e último capítulo, “O SERVIÇO SOCIAL NO CAMPO JURÍDICO: LIMITES E POSSIBILIDADE NA INTERVENÇÃO NA INVESTIGAÇÃO DA ALIENAÇÃO PARENTAL” nos deteremos na inserção do Serviço Social no campo sóciojurídico, assim como da necessidade do/a assistente social conhecer a demanda para poder intervir, uma vez que o Serviço Social trabalha diretamente na resolução de conflitos familiares. Para tanto se faz necessária uma constante capacitação como meio de intervir qualificadamente nas demandas decorrentes das múltiplas manifestações da questão social.

Por fim, entendemos que ainda há uma grande necessidade de apropriação deste campo pelos/as assistentes sociais. Deste modo, espera-se que esse estudo sirva de instrumento de apropriação do tema pelos profissionais do Serviço Social para que os mesmos possam intervir nos casos em que haja sinais de alienação parental, contribuindo com a proteção e garantia de direitos a crianças e adolescentes que são os principais alvos desta prática.

2 A FAMÍLIA E SUAS TRANSFORMAÇÕES: APROXIMAÇÕES INICIAIS SOBRE FAMÍLIA, PATRIARCADO E ALIENAÇÃO PARENTAL

Para compreensão da importância da intervenção do/a assistente social na investigação da alienação parental é necessário que façamos uma breve análise acerca da instituição da família, sua gênese e transformações ao longo do tempo, buscando analisar as determinações culturais, econômicas e sociais que incidem sobre a constituição da família e dos laços familiares, imprescindíveis para a compreensão da alienação parental, objeto desse trabalho monográfico.

Embora durante algum tempo o debate sobre a família tenha sido secundarizado no Serviço Social, nos últimos anos a categoria profissional tem reavivado as discussões, haja vista a incorporação da família no âmbito da política social brasileira, espaço privilegiado de intervenção da profissão. Deste modo, como afirma Miotto (2010, p. 01) a família tem sido sujeito de intervenção do serviço social desde o surgimento da profissão, particularmente, àquelas famílias subalternizadas alvo “da missão política de apostolado social (do serviço social) junto à família operária”.

Assim sendo, apresentaremos neste primeiro capítulo, uma reflexão acerca da constituição da família e das determinações do sistema patriarcal para a prática da alienação parental.

2.1 A constituição familiar e as determinações do sistema patriarcal

A família não é algo natural, de origem biológica, mas é antes de tudo, produto das formas históricas de organização entre homens e mulheres, ou seja, suas diferentes formas de organização foram elaboradas ao longo do tempo³. Tem sua história arraigada à propriedade privada e à ideologia patriarcal, voltada para a produção e reprodução de seus membros cujo fim é transmitir o patrimônio e a posição social (Valente, 2008, p.77).

³ Narvaz e Koller (2006, p. 49-50).

Historicamente na instituição familiar os homens eram tidos como provedores do sustento familiar e donos da capacidade legitimada de comandar e as mulheres eram vistas apenas como instrumento de subordinação, como simples cuidadoras dos filhos e dos trabalhos domésticos.

De acordo com Engels (s/d, p.15), a palavra família é derivada de *famulus* que entre os romanos se referia a escravo doméstico. A mesma se consolidou enquanto instituição na Roma Antiga e consistia no conjunto de escravos pertencentes a um mesmo homem. Esse novo organismo social surgiu entre as tribos latinas ao serem introduzidas à agricultura e à escravidão legal e caracterizava-se pela presença de um chefe que mantinha sob seu poder a mulher, os filhos e certo número de escravos, com poder de vida e morte sobre todos eles, o “paterpotestas”⁴. Essa família, instituída na Antiguidade, fundamentava-se na servidão e escravidão de seus membros para reprodução da força de trabalho e assinala a passagem para o casamento monogâmico como forma de assegurar a fidelidade da mulher.

Com o surgimento da família patriarcal, essa se torna dona de todos os que de uma forma ou outra contribuía com o aumento das riquezas. O escravo como instrumento de trabalho e a mulher como mero instrumento de procriação da força de trabalho (IOP, 2009, p. 10). Esta é denominada por Engels (s/d, p.15) como a forma intermediária da família patriarcal. Deste modo, segundo Almeida (1987, p.58), propriedade privada e patriarcalismo são, portanto, senão termos sinônimos, fenômenos análogos, entrelaçados ambos pela instituição da escravidão, a propriedade de seres humanos.

De acordo com Engels (s/d, p. 18), esse processo constitui a primeira configuração de família que não se fundamentava em condições naturais, mas econômicas e sinaliza o princípio do triunfo da propriedade privada sobre a propriedade comum primitiva, originada espontaneamente.

Na passagem para o período feudal, a igreja detinha poder e ditava as regras a serem cumpridas pela família. Deste modo, ao casal era imposto seguir uma moral imposta pela igreja, onde a monogamia e a fidelidade “mascaradas” - por serem impostas pela sociedade apenas à mulher - passam a ser exigidas; o sexo passa a ser visto como um mal absoluto, apenas tolerável para fins procriativos, assim como

⁴ Ver mais em Bilac, 1987, p. 31.

a castidade e a continência sexual passam a ser instituídas em valores (Almeida, 1987, p. 59).

Nesse período a família era muito mais uma unidade produtiva e reprodutiva que uma unidade emocional e o poder exercido pelo pai nessa família era legitimado pela igreja e pelo Estado que se constituía uma

Instituição totalmente masculina pertencente ao homem e de origem da sociedade patriarcal. O Estado legitima o poder do homem sobre a organização social, política e jurídica da sociedade. É o homem, por meio do Estado, quem elabora as leis que servem para mantê-lo no comando da sociedade, subjugando os demais sem propriedade ao seu poder (IOP, 2009, p.247).

Desse modo, a nobreza se valia do Estado para legitimar a exploração e manter a sujeição da classe oprimida, assim como para manter-se enquanto classe politicamente dominante a fim de garantir a manutenção da exploração social.

A família desta época era numerosa, “quanto mais filhos um homem tivesse, maior seria o número de braços para cultivar áreas mais extensas de terras, o que permitia maior acumulação” (Saffioti, 2004, p.120). Ao homem é concedido o direito a infidelidade conjugal, direito esse que se amplia à medida que ocorre a evolução da sociedade. Já à mulher fica o dever de obedecer e voltar-se exclusivamente para o âmbito privado do lar, ou seja, cuidar das tarefas domésticas e da educação da prole, assim como deverá exercer a monogamia.

Nesse período, de consolidação da família patriarcal, ocorre a consagração da família consanguínea e o predomínio do homem, onde o mesmo busca procriar filhos cuja paternidade seja indiscutível, pois somente assim poderão usar seu nome assim como serem seus herdeiros.

De acordo com Saffioti (2004) o patriarcado “ancora-se em uma maneira de os homens assegurarem para si mesmos e para seus dependentes, os meios necessários à produção diária e à reprodução da vida”. Deste modo “O patriarcado não designa o poder do pai, mas o poder dos homens ou do masculino, enquanto categoria social” (NARVAZ E KOLLER, 2006, P.50). Neste regime, as mulheres são objetos de satisfação sexual dos homens, reprodutoras de herdeiros, de força de trabalho e de novas reprodutoras⁵. Desta forma,

⁵ Ver mais em Saffioti, 2004, p. 105.

Com a constituição do Estado, da propriedade privada e da família consanguínea ocorre a consolidação do patriarcado como mecanismo de descendência sanguínea, com o objetivo de os filhos legítimos herdarem a riqueza e a propriedade do pai. Com a instauração do patriarcado, a condição da mulher no grupo social sofre abalos que apenas começarão a ser revistos e alterados alguns milhares de anos depois na sociedade contemporânea. O patriarcado instaura a inferioridade da mulher no grupo social, sua capacidade de participar ativamente nas funções do grupo é colocada em dúvida pelo poder masculino, sendo essa relegada, então, ao espaço privado, passando a ser incluída subjetivamente como propriedade do homem. Dessa forma, as desigualdades de gênero vão sendo produzidas, consolidadas pelas relações sociais, políticas, econômicas e estabelecidas juridicamente, nos códigos de leis das sociedades civilizadas. Portanto, era possível inferiorizar, explorar e até mesmo matar a mulher amparados por lei, sem que houvesse punição legal para o ato (IOP, 2009, p. 233).

As desigualdades de gênero dizem respeito “às imagens que a sociedade constrói destes mesmos masculino e feminino” (SAFFIOTI, 2004, p.110), deste modo, as diferenças entre homens e mulheres são tratadas como desigualdades que foram transformadas em motivações para legitimar a subordinação histórica das mulheres.

Com o advento da propriedade privada ocorreu a intensificação da hierarquização e da divisão sexual e social do trabalho entre homens e mulheres, onde ao homem coube o papel de prover e controlar a família e a mulher foi convertida em primeira criada do marido tendo por papel principal a reprodução da força de trabalho para perpetuação da linhagem, da propriedade e da riqueza do homem, consolidando dessa forma a exploração de uma classe social sobre a outra. Deste modo, para Engels (s/d),

O primeiro antagonismo de classes que apareceu na história coincide com o desenvolvimento do antagonismo entre o homem e a mulher, na monogamia; e a primeira opressão de classes, com a opressão do sexo feminino pelo masculino (ENGELS, s/d, p.18).

Destarte,

Neste regime as mulheres têm sido historicamente postas em situação de desigualdade, materializada nas formas de violência, nas precárias relações de trabalho, nas práticas culturais entre outras, que impõem às mulheres condição de inferioridade nos diversos espaços de sociabilidade (SAFFIOTI, 2004, p.104).

No início do século XVIII com o reconhecimento da individualidade, o surgimento da escola e da privacidade, da preocupação de igualdade entre os filhos, da manutenção das crianças junto aos pais e do sentimento de família valorizado pelas instituições (principalmente a igreja), começa a delinear-se a família nuclear burguesa (Szymanski, 2006, p.24), que surge no marco da ascensão da burguesia industrial. Essa família passa a ser reduzida e não mais extensa, como nas antigas formatações. Embora composta por um caráter moralista, também possuía uma base sentimental, porém seu caráter patriarcal antes estabelecido permaneceu.

Para Almeida (1987) a família nuclear burguesa consiste numa

Família intimista, fechada para si, reduzida ao pai, mãe e alguns filhos que vivem sós, sem criados, agregados e parentes na casa, eis o modelo de modernidade no limiar do século XIX. A mulher “rainha do lar”, mãe por instinto, abnegada e vivendo em osmose com os bebês, sendo ela o canal da relação entre eles e o pai, que só se fará presente para exercer a autoridade. Essa família continua patriarcal (...) é o pai quem comanda em última instância (ALMEIDA, 1987, p. 61).

Com a passagem do século XVIII para o XIX⁶, a figura materna ganha outra dimensão. O espaço privado do lar será por excelência considerado o lugar da mulher. A partir dessas mudanças, impulsionadas também pela igreja católica, sua felicidade vem sendo condicionada à realização da maternidade, assim desde muito cedo a mulher é constantemente estimulada a gostar e querer ser mãe, refletindo a naturalização das funções maternas imbricadas em nossa sociedade. Paralelamente a esse processo, o ofício de pai continuou reduzido, restando para ele em muitos casos, apenas a função de prover o sustento familiar.

A tradição patriarcal, reforçada pela igreja católica, contribuiu para a definição rígida dos papéis sociais existentes até hoje entre homens e mulheres. Vale salientar que esses papéis sociais são construídos historicamente, desta forma “a assimilação, bem como a diferenciação entre esses papéis, ocorre já no processo de socialização inicial de homens e mulheres” (Souza, 2010, p.61). Assim, desde cedo as meninas são incentivadas a brincar de boneca, a cuidar dos outros e do lar. A afetividade e educação moral dos filhos também ficavam ao encargo das mulheres, por esses serem em seus ventres concebidos, naturalizando o chamado “instinto

⁶ Ver mais em Souza (2010).

materno” que o senso comum alimenta. Já os meninos são preparados desde cedo por seus pais para serem provedores.

No plano das representações, a legitimidade da autoridade do chefe de família é considerada natural, do mesmo modo como são as qualidades e os atributos tidos como femininos e masculinos (ROMANELLI, 2006, p. 82). As representações do masculino e do feminino são carregadas de valores e papéis a partir das características biológicas, que contribuem na determinação da função de homens e mulheres na sociedade. Essas representações são mecanismos na construção e perpetuação das relações desiguais entre homens e mulheres. Logo, a diferença sexual, alicerçada pelos discursos que a fundam e legitimam, passa a ser naturalizada, dando continuidade às relações de domínio e de poder entre homens e mulheres (SILVA, 2010, p. 09).

De acordo com Romanelli (2006, p.74), a família nuclear foi convertida em modelo hegemônico, isto é, em referencial e em ideal de ordenação da vida doméstica para a grande maioria da população que considerava todas as outras formações familiares inadequadas. Vale salientar que, ainda hoje, muitas pessoas consideram este modelo de família como o correto e único válido.

Segundo Sarti (2006), foi Lévi-Strauss em *As estruturas elementares do parentesco*, o responsável pela desnaturalização da família ao retirar da família biológica o foco principal e voltar sua atenção para o sistema de parentesco como um todo. Assim,

A família passou a ser vista como a atualização de um sistema mais amplo, através da sua reformulação do “átomo do parentesco”, ou seja, a unidade mínima do parentesco que até então era identificada com a unidade biológica (pai, mãe e filho). Dissociar o átomo do parentesco da unidade biológica, como fez Lévi-Strauss, representou uma verdadeira inflexão nos estudos de parentesco ao instituir os laços de parentesco como um fato social e não natural (SARTI, 2006, p.41).

Com o advento da industrialização ocorreu uma intensificação incisiva da mulher ao mercado de trabalho, especialmente a partir da segunda guerra mundial. Sua transformação em força produtiva foi uma necessidade da classe dominante que era apoiada pelo Estado, o qual intervinha na criação de leis que favoreciam a classe burguesa masculina, desta forma o marido autorizava sua entrada na vida pública como sendo uma extensão do lar. Assim, a mesma continuou responsável

pelos afazeres da esfera privada, ou seja, a máquina do patriarcado continuou existindo. Como assegura Engels,

As coisas mudaram com a família patriarcal e, ainda mais, com a família individual monogâmica. O governo do lar perdeu seu caráter social. A sociedade já nada mais tinha a ver com ele. O governo do lar se transformou em serviço privado; a mulher converteu-se em primeira criada, sem mais tomar parte na produção social. Só a grande indústria de nossos dias lhe abriu de novo - embora apenas para a proletária - o caminho da produção social. Mas isso se fez de maneira tal que, se a mulher cumpre os seus deveres no serviço privado da família, fica excluída do trabalho social e nada pode ganhar; e, se quer tomar parte na indústria social e ganhar sua vida de maneira independente, lhe é impossível cumprir com as obrigações domésticas. Da mesma forma que na fábrica, é isso que acontece à mulher em todos os setores profissionais, (...). A família individual moderna baseia-se na escravidão doméstica, franca ou dissimulada, da mulher, e a sociedade moderna é uma massa cujas moléculas são as famílias individuais (ENGELS, s/d, p.21-22).

A exploração e opressão à mulher passam das mãos do próprio marido para as mãos dos donos dos meios de produção, que agia com o consentimento do Estado. De acordo com IOP (2009, p. 247),

Consequentemente, estabelecem-se novas formas de exploração e opressão sobre a mulher, agora diretamente por um sistema produtivo, no qual a mulher, além de participar com a função de produção das forças produtivas, participa, também, como força produtiva.

Nesse sentido, com a sua inserção no mercado de trabalho a mulher passa a ter uma dupla jornada de trabalho, uma na fábrica e outra em casa, ou seja, passa a ser duplamente explorada.

Entretanto, apesar das dificuldades e da opressão histórica sofrida pelas mulheres, esse quadro começa a modificar-se a partir do século XX onde ocorre uma intensificação das lutas feministas no mundo, uma vez que as mulheres “não mais aceitavam as mesmas subordinações a que suas antecessoras estiveram submetidas” (ALCANTARA E MARTINS, 2012, p.102). Deste modo, é a partir deste período que as mulheres começam a galgar sua emancipação a uma sociedade machista-patriarcal, questionando a condição feminina nessa sociedade e buscando os ideais de uma sociedade onde haja igualdade de gênero.

Nesse período a família moderna brasileira começa a delinear-se, acarretando numa crescente perda da autoridade na família, que favorece e

incentiva o novo modelo capitalista, pautado no individualismo, na realização pessoal. A partir desse modelo de família o casamento passa a ser valorizado e o número de filhos é reduzido. Assim, os pais podem participar mais da criação e educação desses. Nesse momento, a ideologia da igualdade entre as pessoas passa a ser reforçada.

Desde a segunda metade deste século ocorreram mudanças e conquistas significativas para a condição da mulher enquanto classe social que influenciaram as transformações da família do séc. XXI⁷. Uma delas foi a Lei 4.121, de 27 de agosto de 1962, o Estatuto da Mulher Casada, onde a mesma passa a ser considerada absolutamente capaz, iniciando a sua caminhada na busca de sua própria identidade (Cachapuz, 2004, p. 71). Nesse período também surge a pílula anticoncepcional que proporcionou a mulher desvincular a sexualidade da maternidade, permitindo-a ter autonomia no planejamento familiar - fato que contribuiu para as mulheres tornarem-se mãe mais tarde – uma melhor inserção no mercado de trabalho e uma boa qualificação profissional. O exame de DNA surge como uma possibilidade de reconhecimento de paternidade e a mulher e a criança passam a ter seus direitos estabelecidos e reconhecidos constitucionalmente. Deste modo, para Sarti (2006, p. 43),

as mudanças atuais nas relações familiares foram impulsionadas basicamente pelas mulheres, a partir de um fato histórico fundamental: a possibilidade de controle da reprodução que permitiu à mulher a reformulação do seu lugar na esfera privada e sua participação na esfera pública.

Um dos marcos de garantia dos direitos das mulheres foi a Constituição Federal Brasileira de 1988 que colocou os homens e as mulheres em pé de igualdade perante a lei e veio contribuir para a redução das desigualdades de gênero no Brasil⁸. Deste modo, a Constituição de 1988 “é o marco de mudança social de quebra de paradigmas, de busca da igualdade dos direitos humanos” (CACHAPUZ, 2004, p.75).

⁷ Vale ressaltar que essas conquistas foram obtidas através de lutas árduas de classe, lutas essas travadas até hoje.

⁸ Cabe destacar ainda que apesar dos avanços é sabido que embora nos dias atuais a inserção das mulheres no mercado de trabalho represente uma curva crescente, assim como seu nível de escolaridade, as mesmas continuam preferencialmente empregadas em atividades tradicionalmente consideradas femininas e reduzidas às tarefas menos especializadas e pouco remuneradas.

Com esta Constituição, marco histórico na evolução do conceito de família, vem ocorrendo mudanças significativas na configuração da família, e de acordo com Machado (2006, p.35), “a mesma voltou seu olhar para a realidade dos arranjos que mostram as várias possibilidades de representação social da família”. Nesse sentido, temos o artigo 226 que afirma que a entidade familiar é plural e não mais singular, reconhecendo a união estável entre homem e mulher e a comunidade formada por qualquer um dos pais e seus descendentes, assim como o § 6º do artigo 227 que traz a alteração do sistema de filiação, proibindo designações discriminatórias decorrentes do fato de ter a concepção ocorrida dentro ou fora do casamento, consagrando a igualdade entre os filhos. Outro avanço reside nos artigos 5º, inciso I, e 226, § 5º, ao consagrar o princípio da igualdade de deveres e obrigações entre homens e mulheres na vivência conjugal.

Outra evolução para o direito de família foi o Novo Código Civil de 2002, necessário a nova configuração social, que de acordo com Machado (2006, p. 35)

adveio com ampla e atualizada regulamentação dos aspectos essenciais do Direito de Família à luz dos princípios e normas constitucionais, procurando adaptar-se à evolução social e corresponder aos anseios dos cidadãos, servindo de sinalizador a uma sociedade mais igualitária, mais justa, menos preconceituosa, menos discriminatória, na qual a família seja um verdadeiro Lar: um lugar de afeto e respeito.

Essas mudanças contribuíram significativamente para o alcance da autonomia das mulheres possibilitando-as tornarem-se chefes de família, o que conseqüentemente gerou modificações nas funções masculinas e nas relações de poder no interior da família. Contribuindo também para a diversidade de arranjos domésticos e familiares existentes na família contemporânea.

2.2 A Família no tempo contemporâneo: novas configurações familiares e conflitos

A família é considerada pela Constituição de 1988, a base da sociedade. Para Miotto a família consiste em

Um núcleo de pessoas que convivem em determinado lugar, durante um lapso de tempo mais ou menos longo e que se acham unidas (ou

não) por laços consanguíneos. Ele tem como tarefa primordial o cuidado e a proteção de seus membros, e se encontra dialeticamente articulado com a estrutura social na qual está inserido (MIOTO, 1997, p. 115).

A família contemporânea rege-se pelo princípio da afetividade, não sendo apenas movida por laços consanguíneos. Além da sua função de reprodução, constitui-se numa esfera de construção de identidades e de socialização dos indivíduos.

Adotou formas e proporções diversas ao longo do tempo, alcançando na contemporaneidade uma pluralidade de formatos. Se antes a família nuclear era constituída apenas pelos pais e seus filhos, a contemporânea possui diversos arranjos. Dentre as mudanças no perfil da família brasileira está a diminuição do número de pessoas que compõem a família; A diminuição do número de casamentos civis; O aumento do número de união estável; O crescimento de dissoluções do casamento, dentre outros.

Desse modo, a formatação de uma família nos tempos atuais não permite uma simples explicação para sua constituição, haja vista ser

formada pelo casamento, união estável e pela comunidade formada por qualquer dos pais e filhos [...] entre pessoas de sexos diferentes ou iguais, acompanhadas de filhos de um ou outro parceiro, embasadas em vínculos socioafetivos (Fraga, 2005, p.2).

Dessa forma é instituída a família contemporânea dotada de facetas que se modificam conforme transcorrem os processos societários.

Dentre as mudanças ocorridas na família brasileira está o crescente número de dissolução de casamentos, por separação judicial ou divórcio (Valente, 2008, p.78). Nesse sentido, são elaboradas novas formas de relações cujos vínculos conjugais tendem a ser temporários tornando, na maioria das vezes, as mulheres como chefes de família. Valente (2008, p. 79) afirma que “se no passado a recomposição familiar acontecia após o falecimento de um dos cônjuges, hoje ela decorre muito mais do divórcio ou da separação”.

Dentre os novos padrões familiares, muitas vezes decorrentes de separações, encontramos a família monoparental, aquela que é formada por pais ou mães únicos onde um dos pais assume o cuidado com os filhos. Segundo Hintz (2001, p.15) “Nas famílias monoparentais, encontramos um maior número de famílias formadas por mães e filhos, tanto mães separadas ou mães solteiras, constituindo-se, nestes

casos, famílias em que a mulher é chefe de família”⁹. De acordo com Brito (2008, p. 2) “uma em cada quatro famílias brasileiras é chefiada por mulheres. Nesse universo, a maioria das mulheres responsáveis pelo domicílio está em situação monoparental”. Contudo, segundo Hintz (2001, p.15) também cresce o número de homens que assumem a parentalidade sozinhos, assim como o interesse desses em participar ativamente da criação e educação dos filhos.

Há ainda a família reconstituída, ou seja, a família em que os cônjuges já tiveram outros relacionamentos. Não raras vezes, há os filhos do casal original, os filhos dos outros casamentos dos parceiros e, possivelmente, haverá os filhos do casal atual (HINTZ, 2001, p.16). Temos também as uniões consensuais que são aquelas cujos cônjuges preferem não formalizar a união. Esse tipo de compromisso é encontrado tanto em casais que estão numa primeira união como entre casais que estão reconstituindo suas famílias. Há também a família homoafetiva que se constitui numa relação estável entre pessoas do mesmo sexo. Essas são só algumas das várias constituições familiares que encontramos nos dias atuais.

É no seio da família que se estabelecem os mais variados conflitos, que resultam do antagonismo de ideias e interesses entre os membros familiares, na maioria das vezes eclodem a partir da dissolução do casamento. Esses conflitos quando não resolvidos no ambiente privado, são levados ao judiciário como forma de litígio, ou seja, quando há discordâncias entre as partes, acirrados pela disputa da guarda dos filhos, por pedido de alimentos ou pelo pedido de regulamentação de visitas para que a criança não perca o vínculo afetivo com nenhum dos pais e familiares, dentre outros casos.

Os conflitos familiares são prejudiciais para o bem-estar da criança e/ou adolescente e para a manutenção de seus direitos, bem como dificultam o convívio familiar. Deste modo, o judiciário é chamado a intervir através de seus procedimentos legais que priorizam a proteção e o bem-estar da criança e/ou adolescente, assegurando o afeto, respeito e responsabilidade entre pais e filhos.

Assim, analisando os conflitos familiares, é possível fazer uma ponte com uma tendência que abrange a relação entre sociedade civil e o Estado e que tem

⁹ De acordo com Brito (2008, p. 51) “a mulher chefe de família monoparental, enfrenta jornadas árduas de trabalho extra e intrafamiliar, já que *labora* durante o dia de trabalho e depois volta a trabalhar dentro da própria casa, além da função de educar e cuidar dos filhos, papel já tradicionalmente atribuído à mulher e que no caso da família monoparental, põe-se como mais um dever entre todos os que ela realiza sozinha no seu papel de mulher chefe de família”.

como pano de fundo o contexto da redução de direitos conquistados, é a chamada judicialização dos conflitos sociais. Esta se caracteriza pelo processo em que a sociedade, na busca pela garantia de seus direitos, aciona instâncias do Poder Judiciário como uma tentativa de alcançar a almejada justiça social. Deste modo, Valente (2005, p. 45) assegura que a explosão dos litígios não é um fato isolado em si mesmo, mas está intrinsecamente ligado a aspectos da política, da sociedade e da democracia de um país.

Para Aguinsky e Ecleria (2006, p. 21) “Este fenômeno caracteriza-se pela transferência, para o Poder Judiciário, da responsabilidade de promover o enfrentamento à questão social, na perspectiva de efetivação dos direitos humanos”. Deste modo, se constitui uma forma do Estado regular as relações sociais, interferindo no âmbito privado, entretanto o mesmo só intervém nesse espaço quando as possibilidades da esfera privada se esgotam.

De acordo com Saraceno (1996 apud MIOTO, 2010, p. 45)

A relação família e Estado é conflituosa desde o princípio, por estar menos relacionada aos indivíduos e mais à disputa do controle sobre o comportamento dos indivíduos. Por essa razão, ela tem sido lida de duas formas opostas. Como uma questão de invasão progressiva e de controle do Estado sobre a vida familiar e individual, que tolhe a legitimidade e desorganiza os sistemas de valores radicados no interior da família. Ou como uma questão que tem permitido uma progressiva emancipação dos indivíduos. Pois, à medida que o Estado intervém enquanto protetor, ele garante os direitos e faz oposição aos outros centros de poderes tradicionais (familiares, religiosos e comunitários), movidos por hierarquias consolidadas e uma solidariedade coativa.

Deste modo, de acordo com Miotto (2010, p. 49) “o Estado não era visto apenas como um vínculo autoritário com a família, mas também como um recurso” especialmente aos membros mais frágeis, crianças, idosos e mulheres. Assim, a legislação é uma das linhas de interferência do Estado nas famílias, a qual “define e regula as relações familiares, tais como a idade mínima do casamento, obrigatoriedade escolar, deveres e responsabilidades dos pais, posição e direitos dos cônjuges” (MIOTO, 2010, p. 45).

A família junto à sociedade e ao Estado, é considerada responsável pela ajuda e proteção de seus membros, dando especial prioridade à criança e ao adolescente, assegurando-lhes, conforme o art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, “todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o

desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade”. Entretanto, é sabido que o Estado só intervém quando a esfera da família e do mercado já estão esgotados, reproduzindo a ideologia de que as famílias devem ser capazes de proteger e de cuidar de seus membros.

Podemos afirmar a partir dessa primeira análise que a família brasileira possui diversas conformações e vivenciam conflitos diversos e não raras vezes, recorrem ao judiciário com o objetivo de resolvê-lo.

O Judiciário, por sua vez, se constitui em um dos campos de atuação dos profissionais de Serviço Social. Deste modo, para o/a assistente social poder intervir qualificadamente nas demandas dessa área tem que conhecer todo o processo que permeia não só as relações familiares, mas também as relações sociais como um todo. Nesse sentido, quanto ao trabalho com famílias, é importante que se compreenda as demandas como expressões de necessidades decorrentes especialmente da desigualdade social própria do capitalismo, não podendo mais ser enxergadas como problemas de família (MIOTO, 2010, p. 172).

3 PROCESSO DE ALIENAÇÃO PARENTAL NA FAMÍLIA: DETERMINANTES E CONSEQUÊNCIAS

Como vimos no capítulo anterior, as novas constituições familiares tidas na atualidade, a qual conforma uma pluralidade de formatos, ampliou a noção de família que passou a reger-se também pelo princípio da afetividade. Este processo pode ter contribuído para o estabelecimento dos mais variados conflitos no interior da família.

Nesse sentido, a alienação parental é derivava desses conflitos familiares. Ocorre a partir da não aceitação do fim da união por um dos cônjuges que ao sair desta com mágoas e sentimento de rejeição, inicia muitas vezes, um jogo de disputa pela guarda dos filhos onde a criança passa a ser usada como instrumento de vingança. Deste modo, o cônjuge detentor da guarda dos filhos ao ver que o ex tem interesse em preservar a convivência com esses, inicia uma campanha de difamação contra o outro cônjuge perante os filhos como forma de afastá-los de toda e qualquer forma de convivência, deste modo os filhos são induzidos a rejeitar seu genitor.

A destruição do vínculo entre pai/mãe e filho caracteriza que a Síndrome da Alienação Parental- SAP¹⁰, já está instalada. Neste caso necessita-se que os operadores do direito e os profissionais que trabalham com estas questões se capacitem para poder identificar e tentar prevenir esse processo de abuso emocional a que muitas crianças e adolescentes são submetidos.

Deste modo, nesse capítulo nos deteremos a conceituar a alienação parental e a síndrome da alienação parental que afetam milhares de crianças e adolescentes e se constitui numa conduta que viola os direitos fundamentais destes que são preconizados em lei.

3.1 Alienação Parental e a Síndrome da Alienação Parental nas relações familiares: análises conceituais

¹⁰ Cabe ressaltar que, segundo Souza (2010, p. 145) a Síndrome da Alienação Parental - SAP não consta nos manuais psiquiátricos de classificação de transtornos mentais.

O termo “alienação parental ou implantação de falsas memórias” (DIAS, 2008, p.11) vem se colocando como um importante objeto de estudo em diversas áreas do conhecimento, dentre elas o Serviço Social, que trabalham com conflitos familiares. No entanto, esse fenômeno não é novo, sua prática é constantemente observada no seio familiar. A mesma consiste no processo de programação da criança para que alije o outro genitor sem justificativas.

A síndrome da alienação parental - tratada como um estágio avançado de alienação parental – é definida como um distúrbio infantil que surgiria, especialmente, em crianças cujos pais se encontravam em litígio conjugal e que acarreta em danos emocionais e psicológicos à criança ou adolescente alienado. Foi diagnosticada em meados dos anos 1980 pelo professor de psiquiatria infantil da Universidade de Columbia (EUA) Richard Gardner. Desta forma,

A síndrome da alienação parental não se confunde, portanto, com a mera alienação parental. Aquela geralmente é decorrente desta, ou seja, **a alienação parental é o afastamento do filho de um dos genitores, provocado pelo outro**, via de regra, o titular da custódia. A síndrome da alienação parental, por seu turno, diz respeito às sequelas emocionais e comportamentais de que vem a padecer a criança vítima daquele alijamento (FONSECA, 2006, p.164).

Deste modo, a síndrome da alienação parental funda-se nas possíveis, consequências decorrentes da alienação parental, constituindo-se numa “forma de abuso emocional por parte do genitor alienador” (SOUZA, 2010, p. 151). A alienação parental consiste no processo de desqualificação, sem justificativa, da outra figura parental da vida da criança praticada, na maioria das vezes, pelo guardião. A mesma é constituída com a “colaboração” ativa da criança nesse processo.

A família constitui-se espaço privilegiado á prática da alienação parental, sendo esta majoritariamente derivada dos conflitos no âmbito familiar. Em meio aos conflitos, muitos pais costumam confundir parentalidade com conjugalidade. Desta forma, envolvem os filhos nos conflitos, mediante campanha de desqualificação ao outro genitor, muitas vezes como mecanismo de vingança. Essa é, pois, uma postura atitude totalmente egoísta, haja vista que, geralmente, em uma separação conjugal todos os envolvidos sofrem particularmente às crianças.

Deste modo,

Nota-se que a capacidade dos pais em preservar a relação com os filhos, assim como a capacidade de manterem entendimento mútuo

em questões relativas a esses parecem ficar obscurecidas quando emergem ou são reacendidos os (des)afetos entre eles (Souza, 2010, p.23).

Muitas vezes os genitores envolvem os filhos em seus conflitos pessoais, passando a influenciar diretamente nos rumos da relação paterno-filial. Os mesmos não levam em conta que, “o maior sofrimento da criança não advém da separação em si, mas do conflito” (SOUZA, 2008, p. 07).

As transformações ocorridas na família podem ser observadas, dentre outras, a partir das diversas formas de constituições familiares tidas na atualidade, assim como através da “intensificação das estruturas de convivência familiar”, o que fez surgir, em consequência, maior aproximação dos pais com os filhos. Assim, quando da separação dos genitores, passou a haver entre eles uma disputa pela guarda dos filhos, algo impensável até algum tempo atrás” (DIAS, 2008, p.11). Esse processo contribuiu para uma maior participação dos homens na vida dos filhos, passando de provedor a cuidador, o que pode ter favorecido para a evolução da alienação parental.

De acordo com Dias (2008, p. 11) com a evolução dos costumes, que possibilitou as mulheres imbricarem o espaço público, o homem passa a ser chamado a participar das tarefas domésticas e a assumir também o cuidado com a prole. Desta forma, quando a separação conjugal ocorre e um dos membros não consegue assimilar bem a ruptura da vida conjugal e percebe o interesse do genitor não-guardião em preservar a convivência com os filhos, quer vingar-se, afastando-o do convívio com estes. Não raras vezes, utiliza-se de campanha difamatória e às vezes de implantação de falsas memórias como tentativa de desvalorizar o outro, como por exemplo, a acusação de abuso sexual¹¹, que consiste em uma das formas mais perversas do alienador usar a criança. Outro mecanismo tem sido dificultar a visitação entre ambos com o intuito de prejudicar a relação pai/mãe e filho, o que muitas vezes leva a criança a hostilizar o pai/mãe sem justificativa. Essa “cooperação” por parte dos filhos confirma que a alienação parental já está estabelecida.

Em meio a esse processo os filhos passam a introduzir e reproduzir aquilo que lhes é dito pelo guardião, formando-se a partir daí uma forte aliança entre eles, que acarretará numa enorme dependência emocional entre filhos e guardião/a. Esse

¹¹ Ver mais em Dias (2008).

“controle emocional” sobre os filhos por parte do guardião muitas vezes é alcançado através de discursos pejorativos e difamações à outra figura parental, que segundo Fonseca (2006, p.166) poderá culminar no menor, quando adulto, num sentimento de culpa ou mesmo em distúrbios psicológicos por pensar ter sido conivente à grande injustiça.

Como assegura Alexandridis e Figueiredo (2011) a separação ou divórcio do casal não altera o poder familiar, que de acordo com o ECA em seu art. 21,

O poder familiar será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurando a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução de divergência (BRASIL, 2010, p. 21).

Desta forma os direitos e deveres dos pais em relação aos filhos devem ser igualmente exercidos. Quando a guarda é outorgada a um dos pais ao outro é assegurado o direito de visita, de proteção, fiscalização e oferta de alimentos aos filhos menores.

Contudo, a guarda monoparental ou exclusiva quando sucedida de separações litigiosas passa a ser um desafio, pois nesse contexto poderá acarretar em inúmeros problemas, tais como,

[...] dificuldade de ser mantido o direito da criança/adolescente à convivência com ambos os pais, apesar de o ECA, a Constituição Federal e o atual Código Civil preservarem tal direito. Em relação aos arranjos jurídicos relativos à referida guarda, em que são previstas somente as visitas quinzenais, esta tende a trazer consequências nocivas sobre o relacionamento entre pais e filhos, tendo em vista favorecerem um afastamento, tanto físico como emocional, devido à angústia frente aos encontros e separações, favorecendo um desinteresse defensivo do genitor não-guardião com os filhos, como sentimentos de abandono por parte da criança/adolescente (DUARTE, 2009, p.04).

Desta forma, vemos que a partir das novas configurações familiares o ordenamento jurídico procura se adaptar a essa nova realidade buscando a ampliação e garantia de direitos.

Assim, vale salientar que a visitação do cônjuge não-guardião ao filho é um direito de ambos, como afirma o art. 19 do Estatuto da criança e do Adolescente – ECA, “Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da

sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária [...]” (BRASIL, 2010, p. 20) .

De acordo com o art. 2º da lei 12.318/2010¹² que dispõe sobre a alienação parental é considerado ato de alienação parental:

a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

A referida lei ainda exemplifica algumas formas de alienação parental, que consisti em:

- I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;
- II - dificultar o exercício da autoridade parental;
- III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;
- IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;
- V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;
- VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;
- VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós. Esta lei veio reprimir e punir a prática da alienação parental, assim como procura prevenir sua prática como forma de resguardar o direito fundamental da criança ou do adolescente de ter uma convivência familiar saudável.

A alienação parental é praticada na maioria das vezes pelas mulheres, por serem em sua maioria as guardiãs dos filhos. Este processo evidencia que, apesar de alguns avanços vivenciados pelas mulheres nas últimas três décadas, elas ainda continuam sendo vistas, inclusive pelos operadores do Direito, como cuidadoras, educadoras, dotadas de um instinto maternal que julga o homem não possuir. Essa divisão social de papéis está pautada em uma sociedade patriarcal, onde, diferentemente da mulher, o homem não é educado para ser cuidador, educador dos filhos – é à mulher que é atribuído esse papel - e principalmente não é tido pela sociedade como dotado de “instinto paterno” (SOUZA, 2010, p. 62).

¹² Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm.

Historicamente, as mulheres sempre foram incumbidas de cuidar da prole e responsáveis pelos afazeres domésticos, sendo o homem o provedor das condições necessárias à sobrevivência dos integrantes da família. Podemos afirmar que o fato das mães serem consideradas, em sua maioria, maiores indutoras à prática da alienação parental, possui um amparo histórico e social, uma vez que às mulheres sempre foi relegado os trabalhos da esfera privada, o que pode ter contribuído para o sentimento de posse das mães sobre os filhos e motivado essas à prática da alienação parental. Conforme Valente,

A partir do momento em que as mulheres têm sua cidadania construída como concedida pela sua centralidade na família, quando se sentem ameaçadas pela perda do espaço, como ocorre num litígio conjugal, elas tendem a reagir. [...] o movimento de negar o acesso à criança não resulta necessariamente de um caráter mórbido, mas se refere, provavelmente, à busca do reconhecimento do seu espaço de identificação e configuração da cidadania (VALENTE, 2008, p. 83).

Deste modo, essas mulheres reagem desta forma, muitas vezes, motivadas pelo receio de perderem seu único espaço de afirmação de sua cidadania, concedida fundamentalmente pela sua centralidade na família (BRUNO, 2004).

Pode-se perceber que também há uma desigualdade na legislação brasileira quanto à homens/pais e mulheres/mães. Apesar das mudanças legislativas terem conferido igualdade jurídica a homens e mulheres quanto a vida civil, o que identificamos é que ao homem não é oferecido o mesmo tempo de licença paternidade que é auferido à mãe, que é de no mínimo 120 dias¹³, a este é destinado apenas 15 dias¹⁴, indo de encontro ao princípio constitucional da isonomia, uma vez que relega a um mínimo a participação do pai nos primeiros meses de vida da criança. Apesar das mulheres necessitarem desse período de licença devido a vital necessidade de amamentar, o período que é designado ao pai é relativamente inferior ao da mãe, que configura certa limitação aos avanços dos direitos paterno-filiais e a participação efetiva.

Segundo Féres-Carneiro (2008, p. 65), desde os primeiros cuidados dos filhos, a guarda destes é majoritariamente designada às mães. Em dados do IBGE de 2003 em 91, 4% dos casos, são elas que detêm a guarda. Esses elementos colaboram para a manutenção e reprodução do primado materno, onde as mulheres

¹³ Lei 11.770/2008.

¹⁴ PL 3935/2008.

são, para o senso comum, tidas como mais capacitadas, por natureza, para a criação dos filhos, haja vista sua “natural” capacidade reprodutiva. São as mulheres que mais contribuem para a reprodução da alienação parental, visto que legitimam a manutenção do sentimento de posse das mães em relação os seus filhos.

Entretanto, sabemos que os papéis e as funções parentais são construções sociais, deste modo, os direitos deveriam ser assegurados igualmente entre pais e mães proporcionando maior convivência entre ambos e os filhos. Ainda possibilitaria que os cuidados com esses fossem compartilhados desde o nascimento do bebê estreitando os vínculos afetivos.

Uma das estratégias legais, como forma de assegurar a ampla convivência dos pais/mães com os/as filhos e amenizar o tratamento desigual dedicado a homens e mulheres, foi a instituição pelo judiciário da guarda compartilhada. De acordo com a Lei 11.698/2008 é de “responsabilização conjunta o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns”. Este tipo de guarda torna extintas as categorias de guardião e visitante e traz a possibilidade dos filhos serem assistidos por ambos os pais, a medida que estes possuem a mesma autoridade legal sobre os filhos, e ainda permite a ampla convivência entre os/as envolvidos/as.

Vale salientar que este tipo de guarda contribui para evitar reincidência da prática da alienação parental, pois na medida em que os filhos convivem com ambos os pais passam a ter capacidade de formar vínculos próprios com esses, não cedendo lugar para a implantação de falsas memórias. Entretanto, a guarda compartilhada será benéfica para a criança, sobretudo, quando os genitores conseguirem manter uma relação de respeito em prol do bem estar dos filhos. Porém, é importante lembrar que a guarda da criança/adolescente, diante da dissolução da união conjugal, deverá atender o melhor interesse da criança (ALEXANDRIDIS E FIGUEIREDO, 2011, p. 40).

Nossa defesa a ampla participação de pais e mães no cuidado e proteção dos filhos, sobretudo o direito dos pais, não nos impossibilita de identificar que ainda há um grande histórico de abandono paterno, onde muitas vezes, as mulheres acionam o judiciário como forma de chamá-los a cumprir com sua função/obrigação de pai, seja ela de provedor ou cuidador. Por outro lado, alguns desses quando envolvidos nos processos litigiosos acabam optando pelo afastamento como forma de evitar maiores conflitos com a ex-cônjuge, não percebendo que agindo desta forma

acabam por desistir dos filhos que posteriormente poderão vir a apresentar danos psíquicos ou afetivos motivados pelo sentimento de abandono.

Podemos afirmar a partir dessa primeira análise que a alienação parental se constitui uma problemática atual e que merece atenção de todas as esferas da sociedade, haja vista que avilta o direito de centenas de crianças e adolescentes ao necessário convívio com seus pais (genitores ou não).

3.2 A Alienação Parental enquanto violação dos direitos da criança e do adolescente

No item anterior nos dedicamos a conceituar a alienação parental e a síndrome da alienação parental – SAP para melhor apreendermos essa problemática que perpassa as famílias que se encontram em situação de litígio “envolvendo o rearranjo das relações parentais e filiais após processos de separação ou ruptura” (VALENTE, 2008, p. 70). Este processo é praticado nas crianças/adolescentes, na maioria das vezes, pelos pais que se encontram em meio a processos litigiosos, principalmente de disputa pela guarda destes.

Segundo pesquisas, 80% dos filhos de pais divorciados ou em processo de separação já sofreram algum tipo de alienação parental (AZAMBUJA, 2009, p. 02). Nesse sentido, a prática da alienação parental traz consequências irreparáveis para a vida das crianças, que após a separação conjugal dos pais, tendem a estabelecer uma maior dependência física e emocional em relação àquela única figura parental no lar, na maioria das vezes a mãe - entretanto o pai, os avós, dentre outros, também podem ser os alienadores - isso pode acarretar, muitas vezes, numa reprodução de sentimentos de raiva e desprezo em relação ao outro pai/mãe. Nesse momento os filhos vivenciam um conflito de lealdade, pois nutrem sentimentos por ambos os pais, mas acabam se aliando àquele que acreditam ser o “certo” e passam a se afastar do outro que associam a comportamentos negativos.

Uma vez instalada a síndrome da alienação parental, a criança passa a exprimir sentimentos falsos. Reproduz e vivencia os relatos do alienador. Este processo distancia e acaba quebrando os vínculos parentais tão importantes. Contudo, a relação afetiva entre pais e filhos deve ser preservada, do contrário a saúde emocional e psíquica dos filhos pode estar em risco, pois essa síndrome

ocasiona um enorme sentimento de culpa na criança quando na fase adulta, percebe que foi cúmplice de uma grande injustiça (DIAS, 2008, p.13).

O genitor alienador viola os interesses e direitos da criança/adolescente menor¹⁵, dentre eles, “o direito fundamental de convivência familiar saudável”, e não percebe as reais consequências que suas atitudes ocasionam à criança. Desta forma, sua conduta fere o princípio da dignidade da pessoa humana, expresso na Constituição Federal de 1988, que prevê em seu art. 227 que,

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 2011, p. 60).

Nesse sentido, a prática da alienação parental vai de encontro aos direitos fundamentais da criança/adolescente, resguardados, dentre outros, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA¹⁶, sendo a efetivação desta proteção um dever da família, da sociedade e do Estado. O referido Estatuto é um marco na proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes em nosso país e “não é uma lei dirigida apenas aos pobres e impossíveis de serem controlados pela família” (VALENTE, 2004, p.50). Ele reafirma a responsabilidade das famílias, da sociedade e do Estado e seu pressuposto básico afirma que crianças e adolescentes devem ser vistos como pessoas em desenvolvimento, sujeitos de direitos e destinatários de proteção integral. Destarte Simões afirma que

O ECA institui os direitos fundamentais e as medidas preventivas, socioeducativas e protetivas que objetivam assegurá-los. Estabelece as linhas de ação da política de atendimento, como as políticas e programas sociais, serviços de prevenção, entidades de atendimento, medidas de proteção e organização pública. Prioriza a reinserção familiar, como medida de ressocialização, em vez da tutela de instituições estatais ou conveniadas [...] (SIMÕES, 2010, p. 225).

O Estatuto possui 267 artigos, que garante os direitos e deveres de cidadania a crianças e adolescentes, determina ainda a responsabilidade dessa garantia aos setores que compõem a sociedade. Discorre ainda sobre os direitos fundamentais,

¹⁵ Ver mais em (Alexandridis e Figueiredo, 2011).

¹⁶ Lei nº 8.069/1990.

que são aqueles essenciais à existência do indivíduo, a saúde, educação; além de discorrer sobre as políticas referentes a guarda, tutela, adoção e à questões relacionadas a crianças e adolescentes autores de atos infracionais.

Não se pode negar que os direitos supracitados são conquistas e garantias efetivas para a sociedade. Entretanto, podemos afirmar que

observa-se que pouco foi efetivado na íntegra, já que, na atualidade, o Estado tem atuado através de políticas sociais, que se configuram como políticas focalistas, assistencialistas e fragmentadas, não atendendo as necessidades das classes menos favorecidas e se tornando cada vez mais minimalistas devido à conjuntura neoliberal que vivenciamos (LOPES, 2010, p. 21).

A conjuntura atual é definida, dentre outros, pela retração dos direitos conquistados, assim como pelo enxugamento dos investimentos na área social. Este processo de negação de direitos acaba intensificando as expressões da questão social, que se traduzem nas mais diversas demandas trazidas ao judiciário.

Todavia, outro instrumento legal que norteia os operadores do direito no combate à alienação parental é a 12.318/2010 que em seu art. 3º coloca que:

a prática de ato de alienação parental fere direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, prejudica a realização de afeto nas relações com genitor e com o grupo familiar, constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda.

Nos casos onde há queixas ou indícios de alienação parental o juiz pode solicitar a realização de estudos sociais e psicológicos como forma de auxiliá-lo na elucidação do caso. Deste modo é de suma importância o trabalho multidisciplinar onde os profissionais envolvidos devem ser capacitados para analisar o contexto social e familiar em que a criança/adolescente está inserida, contribuindo para aplicação da justiça e garantia de direitos, afinal, através da observação e das conclusões destes é possível captar situações e conflitos que não estão explícitos nos autos processuais. Deste modo, o art. 5º da lei 12.318/2010 reforça a importância da multidisciplinaridade na investigação da alienação parental, “Havendo indício da prática de ato de alienação parental, em ação autônoma ou incidental, o juiz, se necessário, determinará perícia psicológica ou biopsicossocial”.

Nesse sentido, ao se constatar a prática da alienação parental, a referida lei em seu art. 6º prevê sanções ao alienador, a saber:

- I - declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador;
- II - ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado;
- III - estipular multa ao alienador;
- IV - determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial;
- V - determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;
- VI - determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente;
- VII - declarar a suspensão da autoridade parental. (BRASIL, lei nº 12.318 de 26 de Agosto de 2010).

Portanto, com base nos instrumentos legais de proteção¹⁷ o guardião deverá resguardar o pleno desenvolvimento da personalidade dos filhos, de modo que seus direitos fundamentais sejam protegidos, buscando minimizar ao máximo nos filhos o reflexo da dissolução do casamento.

Quanto às crianças e adolescentes vítimas da SAP, é necessário que seja feita uma rápida intervenção com a finalidade de restaurar o contato imediato entre a criança e o genitor alienado, para que os danos, que perduram por toda a vida, não sejam irreversíveis, principalmente nos casos onde eles estão á bastante tempo sem manter contato ou onde já ocorreu quebra dos vínculos afetivos. Para tanto, vê-se a necessidade da intervenção em conjunto de profissionais devidamente qualificados, tanto na investigação quanto no tratamento da síndrome, que tenham amplo conhecimento acerca dos processos sociais que permeiam a família, a infância e juventude e a sociedade. Assim, estes devem sempre refletir a realidade social como forma de melhor responder às necessidades e demandas da sociedade, assim como deve sempre estar atentos às mudanças nas legislações que permeiam o direito de família.

Outra forma de prevenção é a informação, que consiste numa forma eficaz de combater a alienação parental, pois é através de uma constante divulgação e esclarecimento do tema que se busca minimizar os danos aos filhos advindos das separações litigiosas. Vale ressaltar que cabe à sociedade e ao Estado zelar e cobrar pela efetivação dos direitos e do bem estar das crianças/adolescentes.

Sendo o Serviço Social uma profissão que atua na busca e garantia da efetivação dos direitos, da cidadania plena e da justiça social, vemos como essencial

¹⁷ Além dos instrumentos legais de combate à alienação parental, também há os sites e blog's de associações de pais separados que foram responsáveis por promover e difundir o tema no Brasil. Essas entidades procuram combatê-la a partir da promoção de debates e eventos, publicação de livros e documentários, e contribuíram também para a implementação da Lei 12.318/2010.

para os/as assistentes sociais que atuam com famílias, refletir sobre os processos que permeiam a prática da alienação parental a partir da análise das configurações familiares. Deste modo, para compreensão de totalidade das demandas, é necessário que os profissionais de Serviço Social se apropriem criticamente da realidade como forma de possibilitar uma abordagem qualificada e comprometida com a ampliação e garantia de direitos aos seus usuários, atingidos diretamente pelas sequelas da questão social, ou seja, determinadas, sobretudo pelo aumento das desigualdades sociais no Brasil. Sendo assim o Serviço Social se afirma como uma prática fundamental ao campo sóciojurídico.

4 O SERVIÇO SOCIAL NO CAMPO JURÍDICO: LIMITES E POSSIBILIDADE NA INTERVENÇÃO NA INVESTIGAÇÃO DA ALIENAÇÃO PARENTAL

O Serviço Social é uma profissão que atua na busca e garantia da concretização dos direitos, da cidadania plena e da justiça social. Assim,

O assistente social é um profissional que trabalha em diversos espaços sócio-ocupacionais visando à garantia, ampliação e efetivação de direitos, lutando em defesa da universalização do acesso as políticas públicas e do combate as inúmeras expressões das questões sociais que surgem como conseqüências das desigualdades sociais e econômicas existentes, de modo que o seu exercício profissional não tem nenhuma vinculação a trabalhos considerados filantrópicos ou assistencialistas (LOPES, 2010, p.39).

Deste modo, a Lei nº 8.662/93 regulamenta a profissão, em conformidade com a mesma, dentre as atribuições privativas do/a assistente social está a de realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre matéria de Serviço Social. Portanto, o/a assistente social é o profissional capacitado e habilitado para intervir nas múltiplas manifestações da questão social, com a finalidade de subsidiar juízes, defensores e promotores nas lides contenciosas no contexto sóciojurídico, colocando a cidadania, a defesa, preservação e conquista de direitos como foco de seu trabalho.

A alienação parental consiste numa das várias expressões da questão social vivenciadas na atualidade, e se apresenta hoje como um novo enfrentamento aos profissionais de Serviço Social que atuam no Judiciário.

Portanto, nesse capítulo buscamos apresentar breves considerações a respeito do trabalho do/a assistente social no campo sóciojurídico, assim como buscamos compreender quais as possibilidades e desafios à intervenção deste no judiciário, sobretudo, na investigação da alienação parental.

4.1 Trabalhos do/a Assistente Social no campo sócio jurídico: breves considerações

O Serviço Social tem conquistado cada vez mais espaço no campo sóciojurídico, atuando “em diversas áreas, em especial com o Direito da Criança e do Adolescente e com o Direito de Família” (ALVES 2010, p. 22). Configura-se “como uma área de trabalho especializado, que atua com as manifestações da

questão social, em sua inserção com o Direito e a justiça na sociedade” (CHUAIRI, 2001, p. 137).

De acordo com Mito (2011, p. 01) “o Serviço Social tem a família como sujeito privilegiado de intervenção desde os primórdios da profissão”. Deste modo, o/a assistente social que trabalha no Poder Judiciário deve se apropriar das mais diversas demandas que lhe postas no exercício profissional, que devem ser tidas como “expressões de necessidades, decorrentes especialmente da desigualdade social própria da organização capitalista” (MIOTO, 2011, p. 09). Assim,

O aumento do interesse da sociedade pelas questões que envolvem a justiça e o número progressivo de pessoas que demandam as instituições jurídicas procurando soluções para seus conflitos não resolvidos em outras instâncias sociais não podem ser dissociadas das metamorfoses do mundo contemporâneo, da situação de crise social e das consequências da modernidade no cotidiano da sociedade (CHUAIRI, 2001, p.136).

O profissional de Serviço Social deve compreender as transformações vivenciadas pela família no decorrer dos anos - cujo processo ocasionou o surgimento de novos arranjos familiares e, conseqüentemente, novos conflitos – para poder interpretar as demandas numa perspectiva crítica da realidade. “Uma visão crítica da realidade social proporciona a esses uma atuação comprometida com a quebra de paradigmas socialmente construídos acerca da família, desmistificando a ideia de família ideal” (VALENTE, 2008, p. 83).

A partir de minha experiência como estagiária nesse campo de atuação profissional- mais especificamente no Setor Psicossocial das Varas de família da Comarca de Natal/ RN - pude perceber que a alienação parental vem se colocando nos dias atuais como uma demanda recorrente aos profissionais de Serviço Social, assim como vem ganhando visibilidade na categoria, principalmente entre aqueles que lidam diretamente com questões vinculadas a área sóciojurídica.

Entretanto, apesar de ter sido regulamentada recentemente no Brasil, sua prática não é considerada um fenômeno novo, a mesma decorre dos conflitos advindos das separações litigiosas e consiste numa demanda antiga posta aos profissionais do Judiciário. Deste modo, segundo Azambuja (2009, p. 3) “O fenômeno não é novo. Pelo contrário, velho conhecido dos advogados, Magistrados, Promotores de Justiça e filhos de pais separados”.

A necessidade dos/as assistentes sociais conhecerem a alienação parental, é essencial para que as respostas dadas a essa nova demanda social sejam qualificadas e comprometidas com a superação dessa expressão da questão social.

O/a assistente social do judiciário avalia os conflitos de família prestando assessoria, através de seus conhecimentos especializados. Estão inseridos em equipes interprofissionais, cujas competências estão regulamentadas, dentre outros, pelo o art. 151 do ECA.

Compete à equipe interprofissional, dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico (BRASIL, 2010, p.61).

A participação da equipe interprofissional foi realçada com a promulgação do ECA, tornando a realização do “Estudo Social” uma prática comum nas ações que envolvem o bem estar da população infanto- juvenil¹⁸ (VALENTE, 2004, p. 50).

A atuação interdisciplinar é fundamental para a análise da situação sociofamiliar e para a busca da resolução de seus conflitos, uma vez que diferentes saberes favorecem uma visão mais ampla da dinâmica familiar. Deste modo, os magistrados estão cada vez mais requisitando a assessoria de profissionais de diferentes áreas, inclusive do serviço social, devido ao crescimento das demandas por resolução de conflitos interpessoais levados ao judiciário (VALENTE, 2004, p. 55).

Essa equipe é fundamental na investigação da alienação parental, principalmente nos casos onde a síndrome está instalada, diante da complexidade de seu diagnóstico. Vale ressaltar que sua contribuição deverá respeitar sempre os limites da ética e dos sigilos profissionais de cada categoria.

Como dito anteriormente, a intervenção interprofissional possui respaldo no art. 5º da Lei 12. 318/2010 a qual explana que “Havendo indício da prática de ato de alienação parental, em ação autônoma ou incidental, o juiz, se necessário, determinará perícia psicológica ou biopsicossocial”. Assim, os instrumentos legais que regulamentam e asseguram o trabalho interprofissional revelam a importância

¹⁸ Vale salientar que na atualidade o termo infanto-juvenil não é mais usado, mas sim criança e adolescente.

social do trabalho do Serviço Social e da Psicologia para o judiciário e para a sociedade como um todo.

O/a assistente social do campo sóciojurídico trabalha basicamente com a instrução social de processos através dos estudos sociais e/ou psicossociais (FAVERO, 2009). A instrução processual é solicitada quando o magistrado percebe a necessidade de uma opinião técnica especializada a respeito de situação envolvendo as partes dos processos. Contribui como uma ferramenta para aplicação da justiça e garantia de direitos, afinal, através da observação e das conclusões do/a assistente social é possível captar situações e conflitos que não estão explícitos nos autos processuais.

Subsidia as decisões judiciais através de uma cautelosa investigação. Intervém a partir de estudo social ou psicossocial que consiste num dos instrumentos técnico-operativos utilizados em sua intervenção. O estudo social, além de ser uma ferramenta para o Serviço Social, é competência e atribuição privativa da profissão, expressos na Lei 8662/1993 que regulamenta a profissão.

Atualmente, os estudos sociais estão sendo utilizada como suporte fundamental tanto na aplicação do Estatuto da Criança Adolescente- ECA, quanto no Direito Civil referente à família (FÁVERO, 2011). Os estudos podem ser solicitados aos assistentes sociais do próprio Poder Judiciário ou a assistentes sociais nomeados peritos¹⁹ especialistas. A referida autora reforça que a profissional “estuda a situação, realiza uma avaliação, emite um parecer, por meio do qual muitas vezes aponta medidas sociais e legais que poderão ser tomadas” (FÁVERO, 2011, p. 27). Assim,

Por meio de observações, entrevistas, pesquisas documentais e bibliográficas, ele constrói o estudo social, ou seja, constrói um saber a respeito da população usuária dos serviços judiciários. Um saber que pode se constituir numa verdade. As pessoas são examinadas, avaliadas, suas vidas e condutas interpretadas e registradas, construindo-se assim, uma verdade a respeito delas (FÁVERO, 2011, p. 28).

O estudo social ou psicossocial consolida-se como uma ferramenta para a aplicação da justiça no Poder Judiciário. Permite a análise do não dito, do não aparente, além de permitir observar o contexto social em que a situação está

¹⁹ Regulados pelo Código de Processo Civil em seus Art. 145 da Lei 7270/84 e os Arts. 421, 422, 423, 424, 427, 433 da Lei 8455/92.

inserida. Conforme Valente (2005, p.52) “A realização do Estudo Social possibilita alçar a população infantil juvenil à condição de sujeito de direitos, configurando-se como importante instrumento para a consolidação da cidadania do segmento infantil e juvenil”.

Nos processos que há indícios da prática da alienação parental o juiz solicita ao assistente social ou a este em conjunto com o psicólogo, uma análise da situação familiar em questão que possa estar trazendo prejuízos à crianças/adolescentes, como forma de auxiliá-lo no melhor encaminhamento e elucidação do caso. Este intervém baseado em seus conhecimentos técnicos como meio para identificar e combater a alienação parental.

Entretanto, não se pode esquecer que o/a assistente social trabalha no judiciário “que detém o poder de decisão e de garantia de direitos, mas também o poder de coerção, de punição, de julgamento” (FÁVERO, 2011, p. 03). Assim, torna-se essencial que o/a assistente social conheça as condições socioeconômicas, psicológicas e familiares que desencadeiam os litígios familiares, buscando intervir sempre baseado na Doutrina da proteção Integral de crianças e adolescentes. Como afirma lamamoto (2010, p. 265),

[...] os assistentes sociais são chamados a colaborar na reconstrução das raízes da infância e juventude, na luta pela afirmação dos direitos sociais e humanos no cotidiano da vida social de um segmento que vem sendo efetivamente destituído de direitos e privado de condições para o exercício de sua cidadania.

Nos processos que versam sobre a alienação parental, o papel do/a assistente social,

[...] se enquadra no percorrer de suas funções a avaliar os conflitos de família dentro da perspectiva da alienação parental, realizando seu trabalho social frente a essa síndrome, estando ainda os profissionais do serviço social “engatinhando” seus métodos de como trabalhar essa problemática familiar e social, já que se trata de uma responsabilidade delicada, que exige questionamento sobre a família e seu elo de filiação²⁰.

Nesse sentido, esses profissionais se tornam os “olhos” e os “ouvidos” dos magistrados, sendo seu trabalho necessário para as soluções da lide e como

²⁰ Citação retirada do artigo “A síndrome da alienação parental: Um novo enfrentamento para o assistente social do Poder Judiciário” (LIMA, 2012). Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11079&revista_caderno=12.

ferramenta específica na verificação da alienação parental. “Este se transforma em agente questionador, ponto forte da definição de sua profissão”, buscando a verdade nos fatos narrados pelas partes. Obviamente não se pode formar um juízo de valor apenas baseado nestes fatos, abrindo-se prazo para um maior aprofundamento do caso, ouvindo a alegação de ambas as partes (LIMA, 2012).

Estes profissionais devem intervir de forma a tentar evitar que a alienação parental afete as crianças e adolescentes e principalmente que esta, quando instalada, se converta em síndrome (FONSECA, 2006), tornando-se assim “um intervencionista em face da SAP” (LIMA, 2012). Esta atribuição deve ser realizada principalmente pelo judiciário a partir de uma constante capacitação das equipes, assim como através de projetos de divulgação e combate aos atos de alienação parental.

Para trabalhar a alienação parental é necessário mais do que o conhecimento da lei, necessita-se conhecer os processos e condicionantes sociais mais amplos que permeiam a prática da alienação parental. Contudo, nem todos os profissionais são capacitados para lidar com conflitos familiares, todavia esta prerrogativa é indispensável àqueles que atuam ou pretendem atuar no âmbito sóciojurídico.

Compreendemos que o trabalho deste profissional é legitimado pela crescente demanda e necessidade de sua intervenção junto aos usuários do poder judiciário, revelando carências e necessidades que estão além do aparente e que somente através de uma atuação crítica e competente do/a assistente social torna-se possível identificá-las e propor soluções.

Tratar da intervenção dos Assistentes Sociais do Judiciário com famílias implica destacar que o processo de trabalho desses profissionais tem base fundantes nas expressões da Questão Social que interferem diretamente nas condições sociais, econômicas, culturais e psicológicas das relações familiares. Essas condições desafiam os profissionais a propiciarem meios de superação que favoreçam a justiça e melhores condições de vida das famílias que utilizam esse serviço como forma de garantir direitos básicos. (KOWALSKI, 2007, p. 105)

Para tanto, se faz necessário compreender que as necessidades levadas pelos indivíduos ao Poder Judiciário, se manifestam além da imediatividade e revelam a ausência de condições para o exercício da cidadania (OLIVEIRA E SILVA, 2010, p. 189). Deste modo, este profissional deverá intervir na realidade social com direcionalidade para a efetivação de direitos sociais e “em prol do processo de

emancipação e de cidadania daqueles indivíduos e famílias” (GUEIROS, 2011, p. 131). Estas possibilidades são geradas, dentre outros, pela criticidade, ética e compromisso profissional.

Com base nas análises feitas até aqui, pudemos observar que a alienação parental deve ser sempre investigada em uma perspectiva interprofissional, onde profissionais habilitados prestam assessoria técnica aos magistrados buscando a construção de uma compreensão ampliada da problemática social trazida ao judiciário.

Observamos que a alienação parental consiste numa forma violação dos direitos da criança/adolescente, já que este para seu adequado desenvolvimento social necessita da convivência com ambos os pais, mesmo que estes não permaneçam juntos.

Deste modo, vemos que a intervenção do/a assistente social nos processos que envolvem alienação parental é de suma importância diante de seu histórico de trabalho com famílias e sua formação voltada para compreensão dos processos sociais mais amplos.

As observações e encaminhamentos que os/as assistentes sociais sugerem em seus pareceres aos magistrados se constituem numa forma de combate à alienação parental que atinge milhares de crianças e adolescentes na atualidade.

Portanto, é importante que os/as assistentes sociais trabalhem articulados às Políticas Setoriais para a efetiva garantia de direitos ameaçados ou violados, pela família, sociedade e Estado. Sua intervenção deve embasar-se nos aparatos legais da profissão, assim como nas legislações protetivas às crianças e adolescentes e estar pautada na conquista, efetivação e consolidação de direitos.

4.2 Desafios e possibilidades à intervenção dos/as assistentes sociais nos processos de alienação parental

A atuação do/a assistente social no espaço sóciojurídico é permeada por possibilidades comuns aos profissionais comprometidos com o projeto ético-político

do Serviço Social, como também por desafios postos aos trabalhadores que exercem suas atividades no setor público²¹.

Dentre os desafios impostos ao seu exercício profissional cabe destacar a escassa produção teórica da categoria acerca da temática da alienação parental, o que pode contribuir para análises distorcidas e moralistas tendo por base o senso comum que pode trazer a ausência de criticidade (FAVERO, 2006, p. 07). Este desafio precisa ser superado diante da necessidade de apropriação do tema pelos assistentes sociais que trabalham diretamente com questões ligadas à família e à criança e adolescente, como meio de ofertar respostas satisfatórias às demandas dos usuários.

Outro limite que interfere no fazer profissional é a burocratização, comum neste espaço profissional, que “corrobora para que transformem o sujeito em papel e vidas em números, processos” (PEQUENO, 2011, p. 03). Dessa maneira, não podemos deixar que esta, presente no cotidiano desta instituição, nos leve ao conformismo e aniquile a busca pela consolidação do projeto ético-político da profissão. Assim, deve-se ter cuidado com a burocratização na prática profissional, buscando desvelar o que está por trás das demandas, não se utilizando de uma visão imediatista e sim buscando ter uma visão de totalidade. Vale salientar que a burocratização é importante no processo de organização e planejamento da prática, entretanto não se pode ficar somente nela. O senso comum é outro fator que embora necessário, também poderá ocasionar uma falta de crítica e de curiosidade.

O nosso fazer profissional à luz do projeto ético-político do Serviço Social vem encontrando desafios importantes no campo sócio-jurídico e para superá-los precisamos aprofundar o debate sobre o exercício profissional nesta área, investir na dimensão investigativa e na sistematização da prática profissional para conhecermos intimamente o nosso fazer profissional (PEQUENO, 2011, p. 05).

Deste modo, é no cotidiano profissional que aparecem as limitações reais para sua atuação, são determinações da realidade social expressas tanto nas relações e condições de trabalho, quanto na correlação de forças, na burocracia da

²¹ São situações que refletem os processos de reestruturação produtiva com a redução dos postos governamentais e a subcontratação, no caso especialmente do núcleo de perícias que fora convocado pelo Tribunal de Justiça prestando “assessoria na prestação de serviços aos governos, acenando para o **exercício profissional privado (autônomo), temporário, por projeto, por tarefa**, em função das novas formas de gestão das políticas públicas.” (RAICHELIS, 2009, p.383, grifo nosso).

instituição ou no perfil da população usuária, detalhes que se concretizam como desafios à garantia de direitos.

Apesar dos desafios postos à prática profissional do/a assistente social no judiciário, é possível afirmar que este possui diversas possibilidades de garantir uma intervenção qualificada na investigação da alienação parental. Para tanto, necessita de investimento numa capacitação continuada e em processos de qualificação que possibilitem o desenvolvimento de um trabalho competente que contribua para que seja dada instrumentalidade à sua ação através da reflexão sobre seu cotidiano profissional. Afinal,

[...] a instrumentalidade é uma propriedade e/ou capacidade que a profissão vai adquirindo na medida em que concretiza objetivos. Ela possibilita que os profissionais objetivem sua intencionalidade em respostas profissionais. É por meio desta capacidade, adquirida no exercício profissional, que os assistentes sociais modificam, transformam, alteram as condições objetivas e subjetivas e as relações interpessoais e sociais existentes num determinado nível da realidade social: no nível cotidiano (GUERRA, 2000).

Deste modo, é através de seu conhecimento técnico que o profissional de Serviço Social possui a capacidade de oferecer respostas profissionais as novas demandas estabelecidas no nível do cotidiano.

Outra possibilidade é o trabalho interdisciplinar, cujo procedimento é constante no cotidiano profissional dos assistentes sociais e permite a análise de vários ângulos do processo desencadeado pela alienação parental, fazendo com que os saberes e conhecimentos de cada especialidade se complementem nesse processo.

As legislações brasileiras sancionadas com o intuito de proteger e garantir os direitos das crianças e adolescentes, como o ECA e a lei 12.318/2010 são consideradas um avanço no que diz respeito à proteção aos direitos da criança e do adolescente. Entretanto, muitas vezes a garantia de efetivação de seus direitos, preconizados em lei, é violada. O título de exemplo, vemos o direito a convivência familiar, que deverá continuar existindo mesmo nos casos de rompimento da sociedade conjugal dos pais, todavia, muitas vezes as crianças/adolescentes são alijadas desse direito. Deste modo, a prática da alienação parental consiste numa violação aos aparatos protetivos à criança e adolescente, uma vez que essas são privadas do salutar convívio com ambos os pais. Nesse sentido,

Não deixamos de reconhecer em nossa trajetória histórica de luta por direitos no Brasil as conquistas dos últimos vinte anos. Contudo, evidenciamos que o Estado brasileiro criticado em seu sistema de proteção e de garantia de direitos, pode reproduzir várias formas de violência, impunidades e ruptura com direitos historicamente conquistados, fazendo dele um grande violador de direitos. Desse modo, os vários componentes normativos existentes hoje no país na direção da garantia de direitos nos desafiam à sua concretização (CFESS, 2009) ²².

Entendemos que não se trata apenas da criação de leis e de políticas públicas e sociais, mas, sobretudo da efetivação de meios que garantam a sua efetivação que garanta as famílias acesso aos bens e serviços socialmente produzidos.

²² Citação retirada do CFESS Manifesta – II Encontro Sóciojurídico, 2009. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/sociojuridico.pdf>.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisar a intervenção do/a assistente social no campo sóciojurídico podemos verificar que a atuação deste profissional neste processo é de extrema relevância para a área e, sobretudo, para a investigação da alienação parental.

Conseguimos identificar, através da observação e reflexão a respeito da atuação do/a assistente social no judiciário, que são muitos os desafios para efetivação do projeto profissional com relação à qualidade dos serviços prestados e à garantia dos direitos da população usuária.

O trabalho do/a assistente social neste campo é legitimado pela crescente demanda e necessidade de sua intervenção junto aos usuários, revelando carências e necessidades que estão além do aparente e que somente através de uma atuação crítica e competente deste torna-se possível identificá-las e propor respostas qualificadas.

O/a assistente social do judiciário trabalha com as expressões da questão social advinda dos conflitos familiares. A alienação parental se afirma como uma delas. Deste modo, diante da complexidade de diagnosticá-la vê-se a necessidade desta intervenção ser feita através de equipes interprofissionais, formadas por profissionais devidamente qualificados, onde a capacidade crítica de análise do/a assistente social torna-se imprescindível.

Durante o estágio e nas leituras realizadas para a elaboração deste trabalho monográfico, observamos que os/as assistentes sociais, juntamente com os demais operadores do direito e psicólogos, trabalham de forma articulada no enfrentamento e combate a Alienação Parental. E, embora haja uma legislação específica sobre a problemática, ainda é necessário avançar muito para que essa prática desapareça completamente das famílias.

Consideramos que o campo sóciojurídico é um espaço que ainda pode receber muitas contribuições da profissão Serviço Social, bem como representa um espaço a ser cada dia mais conquistado pela categoria profissional. Ressaltamos a importância trabalho interprofissional especialmente para a defesa da família e dos direitos da criança e do adolescente, no enfrentamento, as variadas formas a violação de direitos.

REFERÊNCIAS

AGUINSKY, Beatriz Gershenson. **Judicialização da questão social:** rebatimentos nos processos de trabalho dos assistentes sociais no Poder judiciário. In.: - Revista Katálysis, v.9, nº 1, Florianópolis/SC: Jan./Jun., 2006. Disponível em: www.scielo.com.

ALCANTARA, Karolyne Romero de; MARTINS, Miriam Teresa de Sá Leitão. Mudanças da condição feminina na atualidade: Revisitando a história do feminismo. Revista Ártemis, Edição V. 14, ago-dez, 2012 , p. 98 – 110.

ALEXANDRIDIS, Georgios; FIGUEIREDO, Fábio Vieira. Alienação Parental. São Paulo: Saraiva, 2011.

ALMEIDA, Angela Mendes de. Notas sobre a família no Brasil. In_: **Pensando a família no Brasil: da colônia à modernidade.** Rio de Janeiro, Espaço e tempo, UFRRJ, 1987.

ALVES, Lúcia de Fátima de Carvalho. **O Estudo Social no Setor Psicossocial das Varas de Família da Comarca de Natal/RN:** limites e possibilidades à garantia de direitos. Curso de Especialização em Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais: Universidade de Brasília – UNB, Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social – ABEPSS, Brasília, 2010.

AZAMBUJA. Maria Regina Fay de. Síndrome de alienação parental. Escola Superior de Magistratura. 2009. <http://pt.scribd.com/doc/55589382/sindromedealienacaoparental>. Acesso dia 26/11/2012, às 22:00 hs.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, Senado Federal, DF. 2011.

_____. Lei Federal N.º 8.069/90 de 13 de julho de 1990, **Estatuto da criança e do adolescente.** Brasília, DF: Senado Federal.

_____. Lei Federal N.º 12.318/2010 de 26 de Agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm.

BILAC, Elisabete Dória. Família: algumas inquietações. In_: **A família contemporânea em debate**/Maria do Carmo Brant de Carvalho (org.) – São Paulo: EDUC/ Cortez, 2006, 7ª edição.

BRITO, Flávio dos Santos. Mulher chefe de família: um estudo de gênero sobre a família monoparental feminina. Revista Urutágua – Revista Acadêmica Multidisciplinar, N. 15, Abr/Jul 2008. Maringá-PR, Brasil.

BRUNO, Denise Duarte. Cidadania concedida – uma possibilidade de se pensar sob o enfoque social o vampirismo emocional. Publicado na Revista Brasileira de Direito de Família: IBDFAM, V. 6, n. 24, jun/jul, 2004, Porto Alegre. P. 36 – 49.

CACHAPUZ, Rozane da Rosa. Da família patriarcal à família contemporânea. Revista Jurídica Cesumar – V.4, n.1- 2004, p. 69 – 77, [S.I.].

CEZAR-FERREIRA, Verônica A. da Motta. Família, Separação e Mediação: uma visão psicojurídica. São Paulo: Editora Método, 2004.

CHUAIRI, Silvia Helena. Assistência jurídica e Serviço Social: Reflexões interdisciplinares. In: - **Revista Serviço Social e Sociedade**, ano XXII, nº 67. São Paulo: Cortez, setembro de 2001. P. 124 -144.

DIAS, Maria Berenice; PAULINO, Analdino Rodrigues (Org.). Síndrome da Alienação Parental: o que é isso? In: **Síndrome da Alienação Parental e a Tirania do Guardião: aspectos psicológicos, sociais e jurídicos**. Porto Alegre: Equilíbrio, 2008, p. 11-13.

DUARTE, Lenita Pacheco Lemos. Danos Psíquicos da alienação parental no litígio familiar. 2009. Disponível em <http://www.amdjus.com.br/doutrina/civil/147.htm>.

ENGELS, Friedrich. A origem da propriedade privada e do Estado. P. 01 – 65. s/d.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **Instruções sociais de processos, sentenças e decisões**. In: **Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais**. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social – ABEPSS, 2009. p. 609-635.

_____ O Estudo Social – fundamentos e particularidades de sua construção na Área Judiciária. In_: **O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos:**

contribuições ao debate no Judiciário, Penitenciário e na Previdência Social. Conselho Federal de Serviço Social (org.). 10. Ed. São Paulo, Cortez, 2011.

_____. Desafios e perspectivas do exercício profissional do assistente social na efetivação de direitos: reflexões a partir do cotidiano de trabalho no Judiciário. In_: **Revista Ágora: Políticas Públicas e Serviço Social**, Ano 3, nº 5, dezembro de 2006. Disponível em: www.assistentesocial.com.br.

FRAGA, Thelma. A guarda e o direito de visitação sob o prisma do afeto. Niterói/RJ: Impetus, 2005.

FONSECA, Priscila Maria Pereira Correa da. Síndrome da alienação parental. São Paulo, 2006, p. 164

FERES CARNEIRO, Teresinha. Alienação parental: uma leitura psicológica. In: **Síndrome da alienação parental e a tirania do guardião**. APASE - Associação de Pais e Mães Separados. (Org.). Porto Alegre: Editora Equilíbrio, 2008, p. 63-69.

GUEIROS, Dalva Azevedo. Família e trabalho social: intervenções no âmbito de Serviço Social. Rev. Katál. Florianópolis, v. 13, n 1, p. 126 – 132, jan/jun 2010.

GUERRA, Yolanda. A instrumentalidade no trabalho do assistente social. In_: **Cadernos do Programa de Capacitação Continuada para Assistentes Sociais, “Capacitação em Serviço Social e Política Social”**, Módulo 4: O trabalho do assistente social e as políticas sociais, CFESS/ABEPSS – UNB, 2000, [S.l.].

HINTZ, Helena Centro. Novos tempos, novas famílias? Da modernidade à pós-modernidade. In_: **Pensando Famílias**, 3, 2001, p. 08-19, [S.l.].

IAMAMOTO, M. V. Questão social, família e juventude: desafios do assistente social na área sociojurídica. In: **Política Social, família e juventude: uma questão de direitos**. Sales, M. A.; Matos, M. C; Leal, M. C. (orgs). São Paulo: Cortez, 6ª edição, 2010, p. 261 – 298.

IOP. Elizandra. Condição da mulher como propriedade em sociedades patriarcais. Visão Global, Joaçaba, v. 12, n. 2, p. 231-250, jul./dez. 2009.

KOWALSKI, Aline Vieiro. Garantia de direitos e relações familiares: desafios e limites dos processos de trabalho dos assistentes sociais do Judiciário. Porto Alegre, 2007.

LIMA, Carmem Tassiany Alves de. A síndrome de alienação parental: Um novo enfrentamento para o assistente social do Poder Judiciário. | Nº 97 - Ano XV – 2012. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11079&revista_caderno=12.

KOLLER. Sílvia. H.; NARVAZ. Martha. G. Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa. *Psicologia & Sociedade*, 18 (1):49-55; jan/abr, 2006, [S.l.].

LOPES, Marcia Sousa. O Serviço Social e a psicologia nas varas de família da comarca de natal: uma profícua parceria. In_: **Curso de Especialização em Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais**. Brasília, UNB, 2010.

MACHADO, Camilla Silva. DIREITO DE FAMÍLIA: a interface entre o Direito e o Serviço Social. Franca, 2006.

MIOTO, Regina Célia Tamoso. Família, trabalho com famílias e Serviço Social. **Serviço Social em Revista**, V.12, nº2, 2010, p. 163 – 176, Londrina.

_____. Questão social, família e juventude: desafios do trabalho do assistente social na área sociojurídica. In_: **Política social, família e juventude: uma questão de direitos**. Mione Apolinário Sales, Maurílio Castro de Matos, Maria Cristina Leal (organizadores) – 6 ed. São Paulo: Cortez, 2010. P. 43 – 59.

_____. Família e Serviço Social: Contribuições para o debate. In_: **Revista Serviço Social e Sociedade**. N.55, p. 115 – 129. Ed. Cortez, São Paulo, Nov. 1997.

NETTO, José Paulo. A Construção do projeto ético-político do Serviço Social. Brasília, CFESS/ABEPSS/CEAD/UnB, 1999.

_____. Introdução ao método na teoria social. In_: **Serviço social: direitos sociais e competências profissionais**. – Brasília:CFESS/ABEPSS, 2009. P. 667. V.1.

OLIVEIRA, Juliene Aglio de; SILVA, Vanessa Oliveira e. Alienação Parental: um desafio ao assistente social na Vara da Infância e Juventude. 2010, p. 173 – 192. Disponível em:

<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/SeminarioIntegrado/article/viewFile/2760/2538>.

PEQUENO, Andreia. Servi Social e o campo sócio-jurídico. In_: **Serviço social em Revista**. V. 11, n 1. Jul/dez, 2008.

RAICHELIS, Raquel. O trabalho do assistente social na esfera estatal. In: **Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais**. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social – ABEPSS, 2009. p. 377-391

ROMANELLI, Geraldo. Autoridade e poder na família. In_: **A família contemporânea em debate**. Maria do Carmo Brant de Carvalho (org.) – São Paulo: EDUC/ Cortez, 2006, 7ª edição.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Gênero, patriarcado, violência. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SILVA, Luciana Codognoto. As representações sociais e o feminino nas esferas públicas da sociedade: uma história de lutas, resistências e conquistas. **Revista de Ciências Humanas e Sociais Pitágoras**. V. 1. P. 1-15, 2010. [S.I.]

SIMOES, Carlos. Curso de Direito do Serviço Social. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SOUZA, Analicia Martins de. Síndrome da alienação parental: um novo tema nos juízos de família. São Paulo. Cortez, 2010.

_____ A tirania do guardião. In: **Síndrome da alienação parental e a tirania do guardião: aspectos psicológicos, sociais e jurídicos**. Organizado pela Associação de Pais e Mães Separados. Porto Alegre: Equilíbrio, 2008.

SZYMANSKI, Heloisa. Teorias e “teorias” de famílias. In_: **A família contemporânea em debate**. Maria do Carmo Brant de Carvalho (org.) – São Paulo: EDUC/ Cortez, 2006, 7ª edição.

VALENTE, Maria Luiza Campos da Silva. O Serviço Social e a expansão do judiciário: uma reflexão introdutória. *Libertas*, Juiz de Fora, v.4 e 5, n. especial, p.43 - 67, jan-dez / 2004, jan-dez / 2005. Disponível em <http://www.editoraufjf.com.br/revista/index.php/libertas/article/viewFile/1713/1197>. Acesso em 04/12/2012.

VALENTE, Maria Luiza Campos da Silva; PAULINO, Analdino Rodrigues (Org.). Síndrome da alienação parental: A perspectiva do Serviço Social. In: **Síndrome da Alienação Parental e a Tirania do Guardião: aspectos psicológicos, sociais e jurídicos**. Porto Alegre: Equilíbrio, 2008, p. 70-85.